



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 02 de março de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº072/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os auditores, Dr. Leandro Rebello Apolinário, os auditores substitutos Dr. José Avelino Atalla e do Dr. Celso Belmiro, e o Procurador Dr. Rafael de Medeiros Espíndola , ausências devidamente justificadas dos Auditores Dr. José Carlos Ribeiro Alves, Dr Daniel Portugal e Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha Filho, reuniu-se às 11horas do dia 02 de março de 2011, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 085/11

Denunciado: Ivo Patrício do Nascimento Pereira (Atleta do Sampaio Correa FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Rio Branco X Sampaio Correa FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 19/02/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3)Processo: nº 086/11

Denunciado: Diogo Barbosa da Silva (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Botafogo X América FC

Categoria: Copa Rio – Sub 17

Data jogo: 20/02/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4)Processo: nº 087/11

Denunciado: Barra Mansa FC (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X Barra Mansa FC

Categoria: 2ª Divisão - Profissional

Data jogo: 19/02/2011

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$110,00(cento e dez) reais por minuto de atraso (3 minutos), totalizando R\$330,00 (trezentos e trinta) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação a partir da data da publicação.

5)Processo: nº 088/11

1º)Denunciado: Aperibeense FC (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Anselmo Defante Neto (Atleta do Aperibeense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X Aperibeense FC

Categoria: Série B - Juniores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 19/02/2011

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: A Procuradoria desclassificou o 2º denunciado para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$110,00 (cento de dez) reais por minuto de atraso (7minutos), totalizando R\$770,00 (setecentos e setenta) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A do CBJD para o art. 254 do mesmo Diploma Legal.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação a partir da data da publicação.

6)Processo: nº 089/11

1º)Denunciado: São Cristóvão FR (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Aperibeense EC (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

3º)Denunciado: Henrique Ribeiro de Paiva (Atleta do Aperibeense FC)

Tipificação: Art. 250 §1º, I do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X Aperibeense EC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 19/02/2011

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor Relator: Dr.José Avelino Atalla

Ao inicio da audiência, o Presidente do São Cristóvão FR Sr. Alfredo Maciel Filho portador da Identidade nº 03648631-4 expedida em 11/10/1990 pelo IFP, apresentou ata da sessão ordinária do Conselho Deliberativo do Clube onde consta sua eleição para Presidente. O referido Presidente no uso de suas atribuições legais nomeou para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

representar o clube neste feito o Dr. Cássio Alves Pereira OAB -RJ 126814.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 §1º, I do CBJD.

7)Processo: nº 090/10

Denunciado: Leonardo Arantes Rodrigues (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 §1º, I do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Volta Redonda FC

Categoria: Copa Rio -Sub-17

Data jogo: 19/02/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pela defesa. A Procuradoria pediu a desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 §1º, I do CBJD para o art. 250 do mesmo Diploma Legal.

8)Processo: nº 091/11

Denunciado: Canto do Rio FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 e 191 III do CBJD

Jogo: Canto do Rio FC X CE Arraial do Cabo

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 20/02/2011

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Pelo Sr. Eteshgoi de Oliveira Rangel Procurador do Canto do Rio, foi solicitado com base no art. 31 do CBJD, defensor dativo . Pelo Tribunal foi suspenso o julgamento para nomeação do defensor e remarcado o mesmo para a próxima sessão desta comissão.

9)Processo: nº 092/11

Denunciado: Ceres FC (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: CE Rio Branco X Ceres FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 12/02/2011

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$300,00(trezentos) reais e aplicada perda de pontos, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação a partir da data da publicação.

10)Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

11) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) O procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 12horas e 30 minutos.

Rio de janeiro, 02 de março de 2011.

**Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ**